



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 1

**AO PROJETO DE LEI Nº 392/2022**

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 392/2022, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º — A partir de julho de 2028, toda a frota destinada à prestação de serviços públicos municipais, nos termos dessa lei, deverá ser composta por veículos de energia limpa.*

*Parágrafo único – Para efeito desta lei entende-se por veículo de energia limpa aquele movido por sistema de produção de energia que exclui qualquer tipo de poluição, principalmente por emissão de gases de efeito estufa como o CO2, causadores das mudanças climáticas.”.*

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

  
**Vereador Pedro Patrus**  
**Líder do PT-BH**

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 21.11.22  
84-487  
Responsável pela distribuição